

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2018**

**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 15/2018, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

**DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO**

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 15/2018, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA"** para o Município de Bom Jesus/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

**PRELIMINARMENTE**

O Edital do Pregão Presencial nº. 15/2018 foi lançado para aquisição de **"AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA"**, observa-se na descrição dos itens a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

**No edital a descrição assim prescreve:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, COM CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, MOTOR TURBO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 80HP, <b>SENDO O MOTOR DA MESMA MARCA DO OBJETO OFERTADO</b> , 4X4, PNEUS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 12X16,5 E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 17X24 COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.500KG. <b>(GRIFO NOSSO)</b>

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: motor da mesma marca do objeto impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Bom Jesus – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira **com motor turbo da mesma marca do objeto** não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeiras disponíveis no mercado são similares e projetadas para realização dos mesmos serviços, diferenciando-se entre si somente em relação às particularidades de cada fabricante. **(grifo nosso)**

No que se refere a exigência de o motor ser da mesma marca do equipamento, frisamos que as marcas de retroescavadeiras atuais disponíveis no mercado utilizam-se de componentes com padrões de qualidade inquestionáveis em relação a motor e seus componentes, citamos como exemplo o motor MWM, utilizado nas Retroescavadeiras Randon que são utilizadas em tantas outras marcas e modelos de equipamentos. Além do baixo custo e fácil acesso as peças de reposição, encontram-se à frente da legislação brasileira no que se refere a emissões de gases e ruídos, pois possui configuração MAR1.

Destacamos ainda que, acompanhando as alegações de diversos municípios em relação a solicitação de motor da mesma marca do equipamento, onde justificam a exigência com alegações de que possuem no mercado várias marcas que atendem esta configuração, de ante mão já rebatemos estas justificativas conforme apresentando abaixo:

- a) **Retroescavadeira Caterpillar (motor Caterpillar):** Não possui margem em seu preço para disputas em licitações, esta informação é facilmente averiguada nos últimos processos participadas pela distribuidora.
- b) **Retroescavadeira New Holland (motor New Holland):** Não possui margem em seu preço para disputas em licitações, esta informação é facilmente averiguada nos últimos processos participadas pela distribuidora.
- c) **Retroescavadeira Case (motor FPT/CASE):** O motor da retroescavadeira CASE é marca FPT, fabricado pela empresa FPT Industrial, ou seja, não é a CASE que faz seu processo de fabricação. Esta informação é encontrada em [https://pt.wikipedia.org/wiki/FPT\\_Industrial](https://pt.wikipedia.org/wiki/FPT_Industrial)

- d) **Retroescavadeira John Deere:** A marca John Deere não pode ser utilizada como justificativa de que atende a solicitação "motor da mesma marca do equipamento" nunca participou de processos licitatórios em nossa região. Esta informação pode ser averiguada junto ao distribuidor da marca.
- e) **Retroescavadeira Volvo:** As retroescavadeira Volvo não são mais produzidas. Esta informação pode ser averiguada junto ao distribuidor da marca.
- f) **Retroescavadeira JCB:** Única que possui motor da mesma marca e preço para disputa. Esta informação pode ser facilmente verificada nos processos: Município de Seara – Pregão 42/2018 / Município de Capinzal – Pregão 43/2018 – dentre vários outros municípios que aconteceu a mesma situação.

Observem que as justificativas apresentadas pelos municípios para incluírem esta exigência nos editais não condizem com a realidade atual do mercado de retroescavadeiras praticadas em nossa região. A exigência de o equipamento possuir a mesma marca do equipamento/objeto restringe totalmente a competição, pois as empresas que possuem preço para participarem acabam ficando fora da disputa. Se o edital permanecer com esta exigência, podemos inclusive, já identificar o vencedor do certame!

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o item 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo ***de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).***

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - .....*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA EXCLUIR ou ALTERAR** a exigência:

- **EXCLUIR:** MOTOR DA MESMA MARCA DO OBJETO OFERTADO

**OU**

- **ALTERAR DE:** MOTOR DA MESMA MARCA DO OBJETO OFERTADO
- **ALTERAR PARA:** MOTOR DA MESMA MARCA DO OBJETO OFERTADO OU NACIONAL

Nestes termos, pede deferimento.

E no caso de não ser atendido, desde já registre-se que cópia do processo será encaminhado para acompanhamento das autoridades competentes.

Chapecó – SC, 10 de Maio de 2018.

**JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**  
CPF: 006.692.139-26  
Procuradora

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

**OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; vistar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Validade: 31/12/2018**

Chapecó - SC, 26 de Dezembro de 2017.

**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**  
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1.830.111

**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-168 - CHAPECÓ/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-4

